

## Proc. Administrativo 21.709/2022

---

**De:** Gelson C. - GP-SI

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Raissa W.

**Data:** 26/07/2022 às 13:21:21

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, GP-SI, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO DE CONTRATO

Ao setor de Compras/Licitações

Vimos solicitar que se faça um ADITIVO DE PRAZO de 12 meses para o contrato 710/2019 do Pregão 145/2019. O mesmo tem vencimento no dia 08 de agosto deste ano.

O fornecedor já manifestou-se favorável, conforme documento em anexo.

Aplica-se o índice do IGPM-FGV que, conforme a calculadora cidadã do Banco Central, apresenta um percentual de 10,7%, passando de R\$ 4,47 o cm/coluna para R\$ 4,95 o cm/coluna.

Atenciosamente.

Gelson Corazza

—

**Gelson Luis Corazza**  
ASSESSOR DE IMPRENSA

**Anexos:**

aceite\_jornaldebeltroa.pdf

indice\_calculadora\_cidada.jpg



Francisco Beltrão &lt;imprensapmfb@gmail.com&gt;

---

**(sem assunto)**

---

**Marcos Kuchinski** <marcosjornalbeltrao@gmail.com>

26 de julho de 2022 11:49

Para: Francisco Beltrão &lt;imprensapmfb@gmail.com&gt;

Bom dia.

Conforme proposta em anexo queremos informar que temos interesse em estar renovação nosso contrato de divulgação dos atos oficiais e aceitamos a proposta para reajuste pelo IGPM

Att.

Marcos Kuchinski

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PREFEITURA DE BELTRÃO.pdf**

528K

**Proc. Administrativo 1- 21.709/2022**

**De:** Raissa W. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 27/07/2022 às 08:58:58

Bom dia!

Segue pedido de aditivo para análise e parecer jurídico.

Obrigada

—

**Raissa Katherine Weierbacher**

*Agente Administrativo*

**Proc. Administrativo 2- 21.709/2022**

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 28/07/2022 às 11:25:45

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

–

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1045\_2022\_Proc\_21709\_Aditivo\_de\_Prazo\_e\_Reajuste\_servicos\_continuos\_Jornal\_de\_Beltrao\_Deferimento.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	28/07/2022 11:26:12	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7A5C-B12C-DC1D-AD64**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 1045/2022

PROCESSO N.º : 21709/2022  
REQUERENTE : ASSESSORIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO  
INTERESSADA : EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

#### **1 RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento formulado pela Assessoria Municipal de Comunicação, em que pretende o aditivo de prazo de 12 meses e reajuste inflacionário em 10,7% dos valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 710/2019 (Pregão Presencial n.º 145/2019), firmado com a pessoa jurídica acima nominada, que tem por objeto a contratação de empresa jornalística de periódico impresso para divulgação dos avisos de editais de licitação e atos oficiais do Município de Francisco Beltrão em jornal de grande circulação municipal ou regional.

Juntou concordância da empresa e índice IGPM-FGV.

É o relatório.

#### **2 FUNDAMENTAÇÃO**

##### **2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

---

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de divulgação dos avisos de editais de licitação e atos oficiais do Município de Francisco Beltrão, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de divulgação dos avisos de editais de licitação e atos oficiais do Município de Francisco Beltrão pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para a segurança dos estabelecimentos da Municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve dois aditivos ao caso, mostrando-se regular a dilação pretendida.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 24/08/2022 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 26/07/2022, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

---

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores contratados em razão do reajuste inflacionário conforme o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), considerando a variação entre os meses de agosto de 2021 a agosto de 2022.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado<sup>4</sup>:

*“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)*

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

*“Art. 40. O edital conterá (...)*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”*

---

<sup>4</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site<sup>5</sup>:

*“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provisão parcial. Insustentação do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)*

Com base nos fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços n.º 710/2019, decorrente do Pregão Presencial n.º 145/2019, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, observado o índice IGPM-FGV, sendo apurado o percentual de 10,7% a incidir sobre o valor unitário objeto de aditivo contratual.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 12 meses e de reajuste inflacionário de 10,7% sobre o valor unitário do Contrato de Prestação de Serviços n.º 710/2019, decorrente do Pregão Presencial n.º 145/2019, firmado com a pessoa jurídica **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

---

<sup>5</sup> <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>

<sup>6</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>7</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como observando-se o percentual apurado a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de julho de 2022.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>7</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

**Proc. Administrativo 3- 21.709/2022**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

**Data:** 29/07/2022 às 07:12:37

Segue despacho 568 2022 para assinatura pelo Prefeito Municipal

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_568\_2022\_jb.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	01/08/2022 09:42:11	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **893C-A353-9FC3-E276**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 568/2022**

PROCESSO N.º : **21.709/2022**  
REQUERENTE : **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 710/2019 – PREGÃO N.º 145/2019**  
OBJETO : **DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E EDITAIS DE LICITAÇÃO**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato n.º 710/2019, referente à prestação de serviços para divulgação de Atos Oficiais e editais de licitação.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de prestação de serviços, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.045/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses e de reajuste inflacionário em 10,7% (dez inteiros e sete décimos por cento), considerando o acumulado do IGP-M.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 28 de julho de 2022.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**

**Proc. Administrativo 4- 21.709/2022**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 29/08/2022 às 10:22:31

Bom Dia!

Segue em anexo 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 710/2019 - PREGÃO Nº 145/2019, para fins de arquivamento.

Atenciosamente,

—

*Marcelo Felipe de Costa*

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_3\_PRAZO\_E\_META\_CONT\_710\_EDITORA\_JORNAL\_DE\_BELTRAO\_SA.pdf

PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_3\_PRAZO\_E\_META\_CONT\_710\_EDITORA\_JORNAL\_DE\_BELTRAO\_SA.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 710/2019**  
**PREGÃO Nº 145/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **95.420.188/0001-33**, com sede na Rua **MATO GROSSO, 55 - CEP: 85605280 - BAIRRO PRES KENEDY**, na cidade de **Francisco Beltrão/PR**.

**OBJETO:** Contratação de empresa jornalística de periódico impresso, para divulgação dos avisos de editais de licitação e atos oficiais do Município de Francisco Beltrão, em jornal de grande circulação municipal ou regional.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Assessoria de Comunicação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste dos valores pelo índice negociado em 10,7%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21709/2022.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 24 de agosto de 2023, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	QTD	Preço unitário R\$	Reajuste	Preço unitário atualizado R\$	Valor total acrescido do contrato R\$
01	1	68759	Divulgação dos atos oficiais do município de Francisco Beltrão, em jornal de circulação regional em 5 (cinco) dias da semana, no mínimo e com tiragem mínima de 3.000 (três mil) exemplares diários e circulação de, no mínimo, 1.000 (mil) exemplares diários no município de Francisco Beltrão.	95.000,00	4,47	10,7%	4,95	470.250,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 01 de agosto de 2022.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**  
CONTRATADA  
**CELSO ALBINO REICHERT**  
CPF 368.786.009-44

Art. 1º - O resultado da convocação através do Edital Nº 010/2022, conforme segue:

Assistente Social:

Nome	Pontuação	Posição	Resultado
Sonia Reichert	93	1	Requerer final de Lista

Técnico em Enfermagem:

Nome	Pontuação	Posição	Resultado
Marluci Militz	85	1	ASSUMIU - CONTRATO EM 02/08/2022

Psicólogo:

Nome	Pontuação	Posição	Resultado
Tâmily Miott	75	1	ASSUMIU - CONTRATO EM 02/08/2022

Servente de Serviços Gerais:

Nome	Pontuação	Posição	Resultado
Ivete da Silva Barroni	67	1	ASSUMIU - CONTRATO EM 02/08/2022
Zenilda de Lara	47	2	Não compareceu
Vanessa dos Santos	47	3	ASSUMIU - CONTRATO EM 02/08/2022

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - PR, em 01 de agosto de 2022.

**VALMOR FELIPE JUNIOR**

Prefeito de Flor da Serra do Sul – PR

**Publicado por:**  
Kellen Maria Vargas da Silva  
**Código Identificador:**BE5D1DA7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A** ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 710/2019 – Pregão nº 145/2019

OBJETO: Contratação de empresa jornalística de periódico impresso, para divulgação dos avisos de editais de licitação e atos oficiais do Município de Francisco Beltrão, em jornal de grande circulação municipal ou regional.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Assessoria de Comunicação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste dos valores pelo índice negociado em 10,7%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21709/2022.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 24 de agosto de 2023, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	QTD	Preço unitário R\$	Reajuste	Preço atualizado unitário R\$	Valor total acrescido do contrato R\$
01	1	68759	Divulgação dos atos oficiais do município de Francisco Beltrão, em jornal de circulação regional em 5 (cinco) dias da semana, no mínimo e com tiragem mínima de 3.000 (três mil) exemplares diários e circulação de, no mínimo, 1.000 (mil) exemplares diários no município de Francisco Beltrão.	95.000,00	4,47	10,7%	4,95	470.250,00

Francisco Beltrão, 01 de agosto de 2022.

**Publicado por:**  
Raissa Katherine Weierbacher  
**Código Identificador:**46ACC6C1

**DRH**  
**210-2022 RETIFICAÇÃO EDITAL 198 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EDITAL 210/2022**

**(Republicado por incorreção no D.O.M. 19/05/2022)**

Para fins de retificação altera o Edital n.º 198 de 09 de maio de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**